



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindamonhangaba para o exercício de 2006.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO,

Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pindamonhangaba, para o Exercício Financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 174.200.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo Nº 02 da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		168.692.000,00
Receita Tributária	33.920.000,00	
Receitas de Contribuições	390.000,00	
Receita Patrimonial	12.169.000,00	
Transferências Correntes	112.747.000,00	
Outras Receitas Correntes	9.466.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		17.950.000,00
Operações de Crédito	4.000.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	13.850.000,00	
RECEITAS DE DEDUÇÃO		12.442.000,00
Conta Retificadora	12.442.000,00	
TOTAL DA RECEITA		174.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – Por Função de Governo

01 – Legislativa	7.646.000,00
04 – Administração	23.355.000,00
08 – Assistência Social	5.120.000,00

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09 – Previdência Social	2.300.000,00
10 – Saúde	36.515.000,00
12 – Educação	35.026.000,00
13 – Cultura	1.640.000,00
15 – Urbanismo	30.815.000,00
16 – Habitação	1.911.000,00
17- Saneamento	3.755.000,00
18 – Gestão Ambiental	475.000,00
20 – Agricultura	500.000,00
22 – Indústria	2.201.000,00
23 - Comércio e Serviços	190.000,00
24 - Comunicações	582.000,00
26 – Transporte	9.684.000,00
27 – Desporto e Lazer	4.989.000,00
28 – Encargos Especiais	3.700.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.790.000,00
Total Geral	174.200.000,00

02 – Por Subfunções

031 – Ação Legislativo	7.646.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	807.000,00
122 – Administração Geral	9.543.000,00
123 – Administração Financeira	3.991.000,00
125 – Normalização e Fiscalização	422.000,00
126 – Tecnologia da Informação	100.000,00
127 – Ordenamento Territorial	1.153.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	4.400.000,00
129 – Administração de Receitas	1.719.000,00
131 – Comunicação Social	1.270.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	635.000,00
244 – Assistência Comunitária	4.491.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	2.300.000,00
301 – Atenção Básica	31.735.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.500.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	280.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	4.000.000,00
361 – Ensino Fundamental	20.326.000,00
365 – Educação Infantil	10.650.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	300.000,00
392 – Difusão Cultural	1.340.000,00

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

451 – Infra – Estrutura Urbana	18.287.000,00
452 – Serviços Urbanos	12.528.000,00
482 – Habitação Urbana	1.911.000,00
512 – Saneamento Urbano	3.755.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00
542 – Controle Ambiental	355.000,00
606 – Extensão Rural	500.000,00
661 – Promoção Industrial	2.201.000,00
692 – Planejamento Governamental	50.000,00
695 – Turismo	190.000,00
721 – Comunicações Postais	582.000,00
782 – Transporte Rodoviário	9.634.000,00
812 – Desporto Comunitário	4.547.000,00
813 – Lazer	442.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	3.700.000,00
999 – Reserva de Contingência	3.790.000,00
TOTAL	174.200.000,00

03 – Por Categorias Econômicas

Despesa Correntes	130.325.000,00
Despesas de Capital	40.085.000,00
Reserva de Contingência	3.790.000,00
TOTAL DA DESPESA	174.200.000,00

04 – Por Órgão de Administração

1 – Poder Legislativo		7.646.000,00
1.1 – Câmara Municipal	7.646.000,00	
2 – Poder Executivo		166.554.000,00
2.1 – Administração Superior	2.522.000,00	
2.2 – Sub Prefeitura de Moreira César	1.196.000,00	
2.3 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.282.000,00	
2.4 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.491.000,00	
2.5 – Secretaria de Planejamento	2.184.000,00	
2.6 – Secretaria de Integração de Meio Ambiente	1.706.000,00	
2.7 – Secretaria de Obras e Serviços	47.831.000,00	
2.8 – Secretaria de Finanças	16.068.000,00	
2.9 – Secretaria Administração	6.820.000,00	
2.10 – Secretaria de Saúde e Promoção Social	40.037.000,00	

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.11 – Secretaria de Educação e Cultura	36.336.000,00	
2.12 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	4.929.000,00	
2.13 – Fundos Municipais	582.000,00	
2.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.570.000,00	
TOTAL DA DESPESA		174.200.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a :

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento;

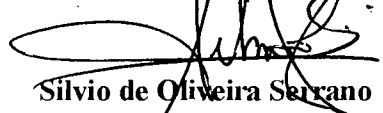
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 15 de dezembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/lfg

PALACETE 10 DE JULHO